



CÂMARA MUNICIPAL DE TURUÇU

LEI Nº. 565/2006

Autoriza o Executivo a conceder abono aos servidores quando a RGA de salários não atingir o salário mínimo nacional Vigente.

O Presidente da Câmara Municipal de Turuçu, Estado Rio Grande do Sul.

Faço saber, em cumprimento da Lei orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu promulguei a seguinte Lei:

ART. 1º. – Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um abono aos servidores públicos municipais que não alcançarem na revisão geral anual de salários o valor do salário mínimo nacional.

ART. 2º. – As despesas decorrentes da presente lei serão custeadas por dotação orçamentária própria.

ART. 3º. – Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Turuçu, 18 de Agosto de 2006.


JOÃO FRANCISCO CARVALHO
Presidente da Câmara

CERTIFICO A
AUTORIZAÇÃO NO
MURAL EM 18/08/2006
a 15/09/2006.